

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

PARECER JURÍDICO N° 16/2023-AJUR/PMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023-INEX-PMC

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (software) integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do e-contas TCM/PA), licitações, patrimônio e publicações/hospedagem de dados, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA, por meio de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inc. II da Lei n° 8.666/93.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 8.666/93.

1-RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise e manifestação referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, inc. II, da Lei n° 8.666/93, da empresa denominada de **ASPEC AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04**, cujo objeto é “A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA),

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE CHAVES/PA”.

Consta nos presentes autos, que a contratação foi requisitada por autoridade competente, qual seja, o chefe do executivo.

Encontra-se ainda, a apresentação da justificativa para a contratação, indicando o objeto a ser licitado, a fundamentação pertinente, a explanação para compatibilização do preço, a justificativa do preço e a razão da escolha da empresa. Por fim, requereu parecer desta assessoria.

Consta do processo licitatório que o valor a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 7.965,84 (sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), pelo período de 12 meses.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

2- MÉRITO

2.1- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

A nossa Carta Maior impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. No entanto, verifica-se no próprio dispositivo constitucional a existência de exceções à regra, em que o processo licitatório é inviável em razão da impossibilidade de competição, vejamos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

O princípio da licitação, por ser regra em nosso ordenamento jurídico, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Na prática, o processo licitatório deve ser aplicado sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Com isso, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

No caso embutido como objeto do presente parecer jurídico, refere-se ao fornecimento de licença de uso (locação) de Sistemas (Softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do e-contas TCM/PA), licitações, patrimônio e publicações/hospedagem de dados, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA. Objeto que, a priori, configura-se como de inexigibilidade.

A Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese do art. 25, II, § 1º dispõe o seguinte:

Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso).

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

Portanto, a previsão legal supracitada, deixa claro e pacífico que a contratação de serviços técnicos e especializados pode perfeitamente ser realizada mediante o expediente da inexigibilidade de licitação.

A lei de licitações em seu art. 13, inc. III, discorre a respeito dos serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a assessoria ou consultoria técnica, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Não obstante, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si próprio, é insuficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, II, da multicitada Lei nº 8.666/1993, pois para a caracterização da inexigibilidade, é necessária a configuração, no caso concreto, de dois pressupostos previstos no *caput* do mencionado artigo 25: **a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.**

Nessa conjuntura, quando uma pluralidade de profissionais e/ou pessoas jurídicas puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, considerando as características particulares do autor, haverá a impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Sendo assim, podemos observar que a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços pleiteados, em virtude deles se enquadrarem perfeitamente como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional, tornam inexecuível a realização de licitação.

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA

MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

No caso *sub examine*, verifica-se também, que o valor proposto coaduna com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, estando compatível com o preço de mercado, conforme propostas contantes dos autos.

Dessa forma, consoante requisitos previstos em lei, restou comprovado que a empresa proponente possui experiência e conhecimentos específicos relacionados a Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente, conforme disciplina o art. 25 §1º da Lei 8.666/93.

3- DA ANÁLISE QUANTO A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

No caso trazido à baila, temos que a Prefeitura Municipal especificou as necessidades visando usufruir dos serviços objetivados, justificando as dimensões das atuações técnicas que se busca contratar, bem como as atuações corroboradas na proposta contratual apresentada pelo particular, demonstrando simetria entre a necessidade pública e a execução dos serviços.

Portanto, no que concerne à juntada de documentação pertinente, legitimidade das partes envolvidas, regularidade do objeto determinado e sua necessidade, constatação de cotação de preços e posterior menor valor contratado, bem como legalidade da modalidade escolhida para encaminhamento do processo administrativo, não se observaram óbices para permissibilidade do pleito.

4- CONCLUSÃO

Ante o exposto, e analisando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente certame, com fundamento na Lei 8.666/93, **OPINAMOS pela procedência da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023-INEX-PMC, devendo a comissão permanente de licitações desta Edilidade, após a assinatura dos instrumentos contratuais, proceder às medidas administrativas de praxe para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.**

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA



MUNICÍPIO DE CHAVES

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CHAVES

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a Escolha do Prestador.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Chaves, 12 de Janeiro de 2023.

CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO
ADVOGADO OAB/PA N°14.011

PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000

CHAVES-PA